



# Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 004/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e nas UBS (UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o hospital do Município de Minduri/MG devesse possuir monitoramento através de câmeras individuais que permitam a visualização dos pacientes em tratamento e das áreas onde são manipulados medicamentos e materiais utilizados na respectiva Unidade.

**Art. 2º** - O Hospital devesse estabelecer regras de controle interno e arquivamento das respectivas imagens.

**Art. 3º** - As imagens deverão ser mantidas em um banco de dados do próprio Hospital por um período mínimo de 180 (Cento e oitenta dias) a contar da baixa do paciente junto à referida instituição.

**Art. 4º** - É de inteira responsabilidade do Hospital a utilização das imagens obtidas, respeitando a integridade e intimidade das pessoas.

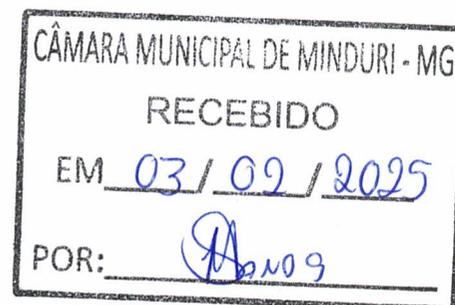
**Art. 5º** - As imagens somente poderão ser fornecidas ou cedidas mediante solicitação de autoridade competente.

**Art. 6º** - Os Hospitais terão até 90 (noventa) dias para instalação do sistema de monitoramento e adequação dos espaços.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Minduri/MG, 03 de Fevereiro de 2025

  
Wellington Chagas/Ertinho  
Vereador



LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: [camara@camaraminduri.mg.gov.br](mailto:camara@camaraminduri.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa a implantação de câmeras de monitoramento no Hospital. A proposição em tela não pretende violar o direito a intimidade de quaisquer pacientes ou profissionais do hospital, uma vez que, a divulgação dessas imagens só serão liberadas mediante solicitação de autoridade competente, logo, há de se convir que os profissionais de saúde que tenham acesso ao hospital podem divulgar a qualquer momento as imagens do setor em questão, visto que, aparelhos eletrônicos como celulares, tablet e entre outros podem captar imagens com altíssima qualidade.

Diante do exposto, o que se pretende é a proteção do bem maior, a vida dos pacientes, bem como do Hospital e dos profissionais a eles vinculados, pois, caso haja algum questionamento mediante a conduta profissional de qualquer funcionário ou conduta de algum paciente, estas imagens servirão de elemento comprobatório para o exercício do princípio da ampla defesa e do contraditório.

Câmara municipal de Minduri/MG, 03 de Fevereiro de 2025

**Wellington Chagas/Ertinho**  
Vereador

**LEGISLATURA 2025/2028**

**CNPJ 07.400.574/0001-04**

**Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000**

**Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: [camara@camaraminduri.mg.gov.br](mailto:camara@camaraminduri.mg.gov.br)**